



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 909 / 2012
De 27 março de 2012

ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 905/2012 ATIVIDADES DE MATADOURO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei Municipal n.º 905/2012 a atividade de Matadouro de bovinos, suínos e ovinos com a fabricação de embutidos ou industrialização de carnes, conforme o anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 27 DE MARÇO DE 2012.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

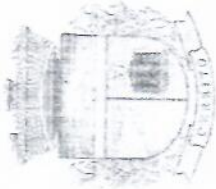
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

27/03/12 a 16/04/12

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GABINETE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Lei Municipal n.º 909 / 2012

ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA Área Útil (m2)	PORTE ≤ 250	POTENCIAL GRADUAÇÃO ALTO
Matadouro de bovinos, suínos e ovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

27/03/12, 16/04/12

Responsável

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

[Handwritten signature]